

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº 117/2023
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2023-D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBITIARA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA MATHEUS AMORIM CHAVES MARTINS 8385738517/BOM SUCESSO COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara-Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 08.095.158-90 e CPF nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro, em Ibitiara-Ba, CEP 46700-000 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MATHEUS AMORIM CHAVES MARTINS 8385738517/BOM SUCESSO COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob nº 45.112.425.0001-20 estabelecida na Rua Prefeito José Teotônio dos Santos, s/nº, Centro – Ibitiara-Ba, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Sr. MATHEUS AMORIM CHAVES MARTINS, inscrito no CPF sob o número 083.857.385-17 e RG nº 22976204 20 SSP/BA, designado neste ato simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de **Dispensa de Licitação n.º 041/2023-D** firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo no Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, para execução dos serviços mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de forma parcelada e continuada de empresa especializada na gravação de áudio (spot) e de veiculação em carro de som de comunicados, avisos e atos oficiais, bem como convocações de interesse geral da Administração Pública de Ibitiara-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços será estabelecido pela secretaria requisitante, com pagamento global, em obediência ao presente contrato e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência dos serviços deste contrato será de **contados da data de sua assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

3.2 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço executado em desacordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, que será pago, em parcelas mensais, após a efetiva

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



comprovação da execução do objeto, emissão de nota fiscal eletrônica e ateste do fiscal quanto a regularidade da execução do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de gravação de áudio spot: de 30 segundos, feita por locução simples ou mista (duas ou mais vozes), com ou sem efeitos sonoros e música de fundo. Dependendo do interesse dos órgãos da administração. O SPOT deve ser interpretado e o locutor a ser escolhido de acordo com o timbre de voz adequado para cada texto, de modo a atingir os objetivos e o público alvo desejado.	150	und	50,00	7.500,00
2	Veiculação de spot em carro de som para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações e afins.	400	und	25,00	10.000,00

4.1.1 – O valor acima descrito será pago mediante transferência bancária, a ser creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até 20 (vinte dias) após o aceite da nota fiscal, sendo considerado como inadimplemento de cada parcela, o atraso superior de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas .

4.2 - O pagamento equivale à execução dos serviços que serão prestados no **modo indicado no Ofício Requisitório**.

4.3 - Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao final da execução, planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 40% (quarenta por cento) com insumos e até 60% (sessenta por cento) com mão-de-obra. Caso não apresente a Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.

4.4. – Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual;

III- Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal;

IV - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

V - Certidão Negativa de Débito do FGTS

4.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões atualizadas, conforme item 4.4.

4.6. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

4.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.6.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6.3. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 4.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.01.000 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

04.122.002.2003 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
(15000000)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.3.9.0.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER/02.04.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.122.004.2016 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (15001001)

3.3.9.0.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.605.005.2023 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA (15000000)

3.3.9.0.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.006.2024 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (15000000)

3.3.9.0.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.007.2033 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (15001002)

3.3.9.0.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

6.1.1 No âmbito da execução da presente contrato, o Contratado obriga-se a:

- a) Executar os serviços referidos durante a vigência do contrato e no prazo estipulado;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pelo CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- c) A manter todas as condições de habilitação previstas no Edital, nos termos do Art. 55, XIII, Lei 8.666/93;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para entrega dos materiais do objeto do presente contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante; e
- g) Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista;
- h) Responsabilizar em caso de falha e/ou problemas com a divulgação do material, comprometendo-se a republicar todo o material prejudicado, sem ônus para a Prefeitura;
- i) Responsabilizar pela reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos e Eletrônico;

6.2 - DA CONTRATANTE:

a) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer no contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- b) Dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- e) Verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- f) Acompanhar o andamento da execução do objeto e expedir instruções verbais ou escritas podendo impugnar os que estejam em desacordo aos termos acordados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas por conta da contratada;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;
- h) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- i) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- j) Permitir a subcontratação de parte do objeto desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- k)- Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício no serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá, de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

CLAUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023-D**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria de Administração e Governo, pessoa com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

14.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Seabra-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitiara – Ba, 30 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE IBITIARA
Wilson dos Santos Souza
PREFEITO
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO
PELA CONTRATANTE

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



MATHEUS AMORIM CHAVES MARTINS 8385738517/BOM SUCESSO COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS
Matheus Amorim Chaves Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:
CPF: CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>